

e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
464192-2	VEÍCULO, TIPO SEDAN, COR PRETA OU PRATA, QUATRO PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), RÁDIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER.	50	R\$ 1.233,33	R\$ 14.799,96	R\$ 739.998,00

LOTE 02 ALPI NEGOCIAL LTDA-EPP - CNPJ/MF nº 00.530.052/0001-70					
e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Anual	Valor Total Anual
		(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
464192-2	VEÍCULO, TIPO SEDAN, COR PRETA OU PRATA, QUATRO PORTAS LATERAIS, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), RÁDIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER.	47	R\$ 1.307,60	R\$ 15.691,20	R\$ 737.486,40

TOTAL					R\$ 1.477.484,40
--------------	--	--	--	--	-------------------------

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o preço;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 0067/2019 SAD, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.7. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Secretaria de Administração.

Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

CEP: 51.010-000. Fone: (81) 3183-7783 – www.sad.pe.gov.br





2.8. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.9. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

2.9.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

2.10. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

5.1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de administração, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito.

5.2. A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, sito na Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Bairro do Pina, Recife, Pernambuco, CEP nº 51.110-000.

5.3. Em caso de a licitante vencedora não ser do mesmo estado da sede do órgão gerenciador, a Ata de Registro de Preços poderá, a critério da administração, ser encaminhada à licitante, via meio eletrônico, para colhimento de assinatura e reconhecimento de firma do representante legal.

5.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 14 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

5.5. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, a Licitante Vencedora denominar-se-á Detentora da Ata.

5.6. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão Contratante, para assinatura do contrato.

5.7. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

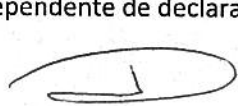
5.8. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.

5.9. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

5.10. A existência de preços registrados não obriga os órgãos ou entidades participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o Art. 17 do Decreto Estadual 42.530/2015.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. As propostas terão validade de, no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante.



Secretaria de Administração.

Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

CEP: 51.010-000. Fone: (81) 3183-7783 – www.sad.pe.gov.br





6.1.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

6.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;

6.3. Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

7. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ENTREGUE

7.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, e deverão observar as seguintes características:

7.1.1. Os veículos a serem entregues deverão ser zero quilômetro;

7.1.2. O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser no mínimo igual ao ano anterior à entrega;

7.1.3. O veículo deverá ser na cor **preta ou prata**, haja vista os critérios de padronização comumente exigidos para veículos de representação.

8. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

8.1.1. Quilometragem livre;

8.1.2. Sem motorista;

8.1.3. Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;

8.1.4. Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;

8.1.5. Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;

8.2. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste registro de preços são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;

8.2.1. Todas as entregas serão efetuadas na Região Metropolitana do Recife;

8.3. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

8.4. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato;

8.5. Os veículos devem possuir o menor consumo de combustível e estar classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE vigente no período da aquisição ou locação, quando regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular;

8.5.1. Quando não existir, no período de aquisição ou locação, um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados com a ENCE classe "A", devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas 2 (duas) classes mais eficientes, que possuam um mínimo de 3 (três) fabricantes com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fabricantes de uma classe com a de outra.

8.5.2. Para fins do disposto neste item, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria.

8.6. A utilização dos veículos objeto desse Termo de Referência devem obedecer às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 16.211/2017, Decreto Estadual nº 47.424/2019 e a Portaria SAD nº 1.046/2013.

9. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

9.1. O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação por parte do Contratante, na Região Metropolitana do Recife e de 24 (vinte e quatro) horas nos demais municípios do Estado;

9.2. Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento);

9.3. Em complemento ao item anterior, atingido o limite de 5% (cinco por cento), caso outros veículos precisem ser substituídos por motivo manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias, esses deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação do Contratante ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado;

Secretaria de Administração

Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

CEP: 51.010-000. Fone: (81) 3183-7783 – www.sad.pe.gov.br





9.4. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, e também pela Secretaria de Administração, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

10.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário;

10.5. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

10.6. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

10.7. Cabe ao fiscal do contrato:

10.7.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

10.7.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

10.7.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigo 68 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

10.7.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

10.7.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

10.7.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

10.7.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

10.7.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

10.7.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

10.7.10. A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no ANEXO A, do Termo de Referência;

10.7.11. Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;

10.7.12. As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta.

10.8. Cabe ao gestor do contrato:

10.8.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

10.8.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

10.8.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

10.8.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

10.8.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.8.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

10.8.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

10.8.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

10.8.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.8.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

11.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

11.1.4. Observar os limites estabelecidos para os Órgãos Participantes e Não Participantes nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

11.1.5. Providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

11.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade do objeto da Ata de Registro de Preço;

11.1.7. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Secretaria de Administração.

Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

CEP: 51.010-000. Fone: (81) 3183-7783 – www.sad.pe.gov.br





11.1.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.2. Observar os princípios que regem à Administração quando da liberação de saldo a ser consumido pelos órgãos Participantes, observando as seguintes situações:

11.2.1. Na hipótese de existir mais de uma empresa fornecendo itens idênticos com preços iguais, caberá ao Gerenciador observar o Princípio Constitucional da Isonomia, equilibrando as quantidades entre os fornecedores, na medida em que forem sendo solicitadas pelos Órgãos Participantes;

11.2.2. Quando duas ou mais empresas distintas vencerem, cada uma, Itens idênticos com preços diferentes, o Gerenciador deverá autorizar o consumo das quantidades, primeiro, da empresa que ofertou o menor valor, com vistas aos Princípios da Economicidade e Vantajosidade. Apenas quando as quantidades desse fornecedor acabarem, deverão ser disponibilizados, para consumo, o quantitativo registrado para a(s) empresa(s) que, por ventura, tenham ofertado valores maiores;

11.2.3. Na hipótese de os Fornecedores, com vistas à obtenção da preferência especificada no anterior, solicitarem redução de valores registrados, deverá o Gerenciador informar às demais empresas que, por ventura, tenham registrados itens idênticos ao da referida solicitante, oportunizando às demais Detentoras a possibilidade de, também, reduzir o seu preço registrado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

12.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, obrigando-se, ainda, a:

12.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

12.1.2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

12.1.4. Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;

12.1.5. Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do item 09 deste documento;

12.1.6. O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.

12.1.7. Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;

12.1.8. Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;

12.1.9. Com exceção da situação prevista no item 8.1.3., o combustível será de responsabilidade do Contratante;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

13.1. A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos no Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

13.1.1. Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistrados;

13.1.3. Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;

13.1.4. Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

13.1.5. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;

13.1.6. Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante;

13.1.7. Não usar pneus recauchutados ou reconicionados;

13.1.8. Substituir os veículos, a cada 02 (dois) anos, por unidades “zero quilômetros” com as mesmas características, caso haja prorrogação do contrato;

13.1.8.1 Os dois anos devem ser contados da data do recebimento do veículo.





13.1.8.2 A substituição referida no item 13.1.8 não será exigida quando o termo aditivo vigente tiver sido formalizado com cláusula resolutiva e por período igual ou inferior a 180 dias.

13.1.9. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

13.1.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

13.1.11. A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e eventualmente em outros Estados;

13.1.12. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;

13.1.13. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;

13.1.14. Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante, ou, estando o veículo fora da Região Metropolitana do Recife, no município em que se encontra o veículo, em local previamente acordado com o Contratante;

13.1.15. As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente Contratante.

13.1.16. Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante ou pela Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;

13.1.17. Fornecer à Secretaria de Administração relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados pela SAD até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;

13.1.18. Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação.

13.1.19. Encaminhar as notificações de infração e/ou notificações de imposição de penalidade ao Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

13.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;

13.1.21. Manter durante toda a execução do objeto registrado em Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

14. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

14.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no subitem 14.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

14.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar na execução do contrato/Ata de registro de preços;
- 15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5.** Deixar de entregar documentação exigida no contrato/Ata de registro de preços;
- 15.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.8.** Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

15.2. O retardamento da execução previsto no subitem 15.1.2., estará configurado quando a Contratada:

Secretaria de Administração.

Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

CEP: 51.010-000. Fone: (81) 3183-7783 – www.sad.pe.gov.br





15.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;

15.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

15.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 15.1.3., o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 15.6;

15.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 15.1.3. estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na TABELA 03 do item 15.6. desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.5. O comportamento inidôneo previsto no subitem 15.1.4 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

15.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
04	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
05	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

08	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

15.7. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

15.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

15.12. Caso a faculdade prevista no item 15.10. não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;


Secretaria de Administração.

Gerência de Compras Corporativas.

Avenida Antônio de Góes, nº 194, 7º andar, Empresarial Fred Dubeux, Brasília Teimosa, Recife, Pernambuco.

CEP: 51.010-000. Fone: (81) 3183-7783 – www.sad.pe.gov.br





15.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.11. e 15.12. acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

15.14. Decorrido o prazo previsto no item 15.13., o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

15.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência durante a prestação do serviço, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.2. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

17. DA SUCESSÃO

17.1. O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 067.2019.SAD e nos termos da Legislação pertinente;

18.2. O Detentor da Ata fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

18.3. O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;

18.4. Poderá ser realizada diligência composta pela Secretaria de Administração e o Gestor do Contrato do órgão Contratante, podendo ser realizada através de documentos ou vistoria *in loco*, para que sejam analisadas as condições de atuação da empresa declarada vencedora, visto a complexidade do objeto, pois se trata de Atividade Essencial.

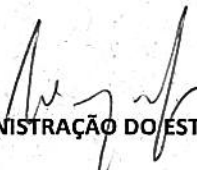
19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 22 de Agosto de 2019.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CGC/MF nº 10.572.022/0001-80
CONTRATANTE

LOCALIZA RENT A CAR S/A
CNPJ/MF nº 16.670.085/0001-55
CONTRATADA



ALPI NEGOCIAL LTDA-EPP
CNPJ/MF nº 00.530.052/0001-70
CONTRATADA





D E C L A R A Ç ã O

Para fins de atendimento ao item 18 da Resolução TC nº 67/2019, declaramos que, no exercício de 2019, não foi realizada Tomada de Conta Especial nesta Secretaria de Planejamento Urbano.

Recife, 19 de março de 2020.

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento Urbano



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 19 da Resolução TC nº 67/2019, declaramos que não foram firmados termos de parcerias vigentes no exercício 2019, nesta Secretaria de Planejamento Urbano.

Recife, 16 de março de 2020.

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento Urbano



D E C L A R A Ç ã O

Para fins de atendimento ao item 20 da Resolução TC nº 67/2019, declaramos que não foram firmados convênios vigentes no exercício 2019, nesta Secretaria de Planejamento Urbano.

Recife, 16 de março de 2020.

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento Urbano



D E C L A R A Ç Ã O

Para fins de atendimento ao item 21 da Resolução TC nº 67/2019, no tocante ao exercício de 2019, declaramos que não foram firmados Convênios e outros instrumentos congêneres, nesta Secretaria de Planejamento Urbano.

Recife, 16 de março de 2020.

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento Urbano



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 22 da Resolução TC nº 67/2019 no tocante ao exercício de 2019, declaramos que não foram realizadas Contratos de Concessões e/ou das Parcerias Público Privadas - PPPs, nesta Secretaria de Planejamento Urbano.

Recife, 16 de março de 2020.

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento Urbano



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 23 da Resolução TC nº 67/2019 no tocante ao exercício de 2019, declaramos que não foram realizadas Contratos de Concessões e/ou das Parcerias Público Privadas - PPPs, nesta Secretaria de Planejamento Urbano.

Recife, 16 de março de 2020.

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento Urbano



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 24 da Resolução TC nº 67/2019, no tocante ao exercício de 2019, declaramos que não foram firmados Parcerias com Organizações da Sociedade Civil por Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, nesta Secretaria de Planejamento Urbano.

Recife, 16 de março de 2020.

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento Urbano

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (2) 3301

PERÍODO REFERENCIAL: (4) 1º E 2º

(41) MAKILENE FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 182.323.404-08,
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

(28) ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR, CPT Nº 05/928.234-12,
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO

(29) GUSTAVO ANDRÉ COSTA BARBOSA, CPF Nº 843.999.881-20
DIRETOR EXECUTIVO DE MONITORAMENTO E GESTÃO

[illegible]

Para fins de atendimento ao item 25 da Resolução TC Nº 67/2019, no tocante ao exercício de 2019, declaramos que não foi realizado Obras na Secretaria de Planejamento Urbano.

Recife, 16 de março de 2020.

Unidade Gestora (Prefeituras, Secretarias Municipais, Empresas Públicas, Autarquias etc.);

- (1) Unidade Gestora (Prefeituras, Secretarias Municipais, Empresas Públicas, Autarquias etc.);
- (2) Órgão ou entidade com competência para autorizar despesas ou empenhar;
- (3) Exercício Financeiro;
- (4) Período a que se referem as informações. Exemplo: 1º Trimestre;
- (5) Número da licitação em série anual. Inserir antes do número a referência da modalidade da licitação (Concorrência-CC; Tomada de Preços-TP; Convite-CV; ou inexigibilidade-NN) e após o número (três dígitos), a referência ao ano (quatro dígitos) da licitação/dispensa/inexigibilidade. Exemplos: CC010/2005 (Concorrência de número 10 ocorrida em 2005), DP011/2004;
- (6) Identificação, de forma clara e concisa, da obra, serviço (material, mão-de-obra, equipamentos) ou aquisição de materiais. Deverão estar relacionadas todas as obras e serviços de engenharia realizados no exercício, de forma direta ou indireta, incluídos os serviços relativos a limpeza urbana, assessorias técnicas, (7) Número e ano do Convênio (se houver);
- (8) Nome do órgão Concedente. Exemplos: Ministério da Educação, Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado;
- (9) Valor do repasse;
- (10) Valor da contrapartida
- (11) CNPJ da empresa contratada para execução dos serviços;
- (12) Razão Social da empresa contratada para execução dos serviços;
- (13) Número do contrato e a referência ao ano da contratação. Exemplo: 15/2004 (contrato de número 15 do ano de 2004);
- (14) Data da Ordem de Serviço ou do efetivo início da obra;
- (15) Prazo previsto no termo de contrato, ou documento equivalente, para execução das obras e serviços;
- (16) Valor contratado para execução da obra/serviço;
- (17) No caso de obras/serviços concluídos/paralisados, deverá ser informada a data de conclusão/paralisação;
- (18) Prazo total aditado (considerando todos os aditivos de prazo para a obra/serviço);
- (19) Valor editado acumulado (somatório de todos os aditivos para a obra/serviço);
- (20) Valor referente ao somatório dos reajustes do contrato ao longo da sua execução (considerar apenas a diferença em relação ao valor originalmente contratado);
- (21) Codificação das despesas conforme portaria 163/2001 da STN e da SDF. Exemplos: 4.4.90.51 (Outras), 3.3.90.39 (Limpeza Urbana);
- (22) Somatório dos boletins de medição, relativos aos serviços executados no exercício (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
- (23) Somatório dos valores pagos no período, relativos à obra/serviços (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
- (24) Somatório dos valores pagos no exercício, relativos à obra/serviços (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
- (25) Somatório dos valores pagos no transcorrer da obra/serviço desde o seu início (despesas orçamentárias e extra-orçamentárias/restos a pagar);
- (26) Situação que se encontra a obra ou serviço: em andamento, concluída, paralisada (assim denominada a obra não concluída e paralisada quando: há previsão de renício e não houve distrato contratual) ou inacabada (assim denominada a obra não concluída e paralisada quando: não houve previsão de renício; já houve o cancelamento do contrato);
- (27) Deverá ser colocado o nome legal, o CPF e o cargo/função do Responsável pelo preenchimento da ficha;
- (28) Deverá ser colocado o nome legal, o CPF e o cargo/função do Ordenador da obra;
- (29) Deverá ser colocado o nome legal, o CPF e o cargo/função do Ordenador de Despesa (Prefeitos, Secretários, etc.).



RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
Item 26 - Resolução TC nº 67/2019

Programa/Ações/Subação (A)		Dotação autorizada (B)	Despesa liquidada (C)	% C/B (D)	Produto (E)	Meta física prevista (F)	Meta física realizada (G)	Comentários (H)	Indicador do programa (I)
1. Número e nome do Programa na LOA*									
1.	1023 / DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	1.725.909,59	1.114.784,63	64,6%	ELABORAÇÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO RECIFE. CONSÓRCIO DIAGONAL E JW URBANA.	1	1	-	A PREFEITURA DO RECIFE NÃO TRABALHA COM INDICADORES DE PROGRAMA.
2.	1029 / DESENVOLVIMENTO DO PROJETO RECIFE 500 ANOS	1.300.000,00	1.300.000,00	100%	ESTUDOS, ANÁLISES E PESQUISAS APLICADAS, FORMULANDO E GERINDO AÇÕES DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS E ESTRUTURADORAS. CONTRATO PORTO DIGITAL.	1	1	-	
3.	2068 / COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	890.000,00	782.236,62	88,9%	PAA (DEVOLUÇÃO)	1	1	-	
4.	2723 / APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.980.076,05	1.964.927,53	99,2%	EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS/EVENTOS/ UNIDADE ADM/SERVIDOR	1	1	-	

*Discriminar apenas os programas que tem meta prioritária.

NOTAS:

(A) O nome dos programas, ações e subação (se houver) conforme a Lei Orçamentária Anual.

(B) Dotação orçamentária original + suplementações – cancelamentos ocorridos no exercício financeiro.

(C) Total da despesa liquidada por programa e ações.

(D) Percentual alcançado (C/B).

(E) Produto em relação à meta física estipulada.

(F) Resultado físico previsto.

(G) Resultado físico alcançado.

(H) Esclarecimentos técnicos quanto aos resultados físicos e financeiros (obrigatoriamente quando do não atingimento das metas).

(I) Indicador previsto para medição do programa

Recife, 16 de março de 2020.

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento Urbano



DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Para fins de atendimento ao item 27 da Resolução TC nº 67/2019, no tocante ao exercício de 2019, declaramos que não existe determinações ou recomendações emitidas pelo TCE-PE para a Secretaria de Planejamento Urbano.

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 25967	Implementada	Prestação de Contas - Gestão - 2018	PC arquivada temporariamente
Processo TC nº: 18100644-3	Implementada	Prestação de Contas - Gestão - 2017	Em julgamento
Processo TC nº: 1700256-8	Implementada	Prestação de Contas - Gestão - 2016	Em julgamento
Processo TC nº: 5026	Implementada	Prestação de Contas - Gestão - 2015	PC arquivada temporariamente
Processo TC nº: 1572	Implementada	Prestação de Contas - Gestão - 2014	PC arquivada temporariamente

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

Recife, 16 de março de 2020.

ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Planejamento Urbano